

**RESOLUÇÃO nº 02/2011, DE 24 DE MAIO DE 2011**

**Estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes do Curso de Ciências do Estado, nas modalidades de reopção e matrícula.**

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS DO ESTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, resolve:

**Art. 1º.** As vagas remanescentes no curso de Ciências do Estado, apuradas e divulgadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos termos da Resolução do CEPE n.º 05, de 24/05/2007, serão distribuídas por meio dos processos de reopção e matrícula, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas conforme os seguintes percentuais:

- I - reopção: 80% (oitenta por cento);
- II- matrícula: 20% (vinte por cento).

**§ 1º.** Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco.

**§ 2º.** Após o arredondamento, se houver vaga excedente, ela será destinada à reopção.

**§ 3º.** Não havendo candidatos suficientes para preencher as vagas de reopção ou de matrícula, serão elas destinadas, respectivamente, à matrícula e à reopção, de modo a possibilitar o preenchimento de todas as vagas remanescentes.

**Art. 3º.** Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - forem alunos oriundos dos cursos de Administração, Antropologia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Ciências SócioAmbientais, Direito, Filosofia, Geografia, Gestão de Serviços de Saúde, Gestão Pública, História e Relações Econômicas Internacionais;

II - apresentarem o melhor percentual de pontos na 2.ª etapa do vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

III - apresentarem o melhor percentual de pontos na prova aberta de História do vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

IV - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG.

**Art. 4º.** Havendo mais candidatos para matrícula do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - não tiverem obtido a matrícula anteriormente para o Curso de Ciências do Estado;

II - tiverem ingressado na UFMG por vestibular;



III - tiverem o melhor rendimento escolar nas disciplinas do Curso de Ciências do Estado cursadas na UFMG;

IV - puderem integralizar o currículo e concluir o Curso de Ciências do Estado em menor tempo, segundo previsão fundamentada da comissão examinadora dos pedidos.

**Art. 5.º.** As regras previstas nos artigos 3.º e 4.º desta Resolução são critérios absolutos de prioridade, somente se podendo adotar o estabelecido posteriormente se o apontado de modo imediatamente anterior não for suficiente para levar ao preenchimento de todas as vagas em disputa ou não for bastante para desempatar dois ou mais candidatos.

**Parágrafo único.** O rendimento escolar, quando utilizado como critério para preenchimento de vagas, será apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

**Art. 6.º.** Para todas as modalidades de preenchimento de vagas, esgotados os critérios apontados nos artigos 3.º e 4.º desta Resolução, e ainda restando candidatos empatados, será realizado sorteio entre esses, em lugar e horário a ser designado pela Comissão Examinadora e comunicado aos candidatos via edital a ser afixado na Faculdade de Direito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

**Art. 7.º.** Os candidatos, ao inscreverem-se para as vagas em disputa, deverão apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

I - tratando-se de candidatos à reopção: requerimento do histórico do exame vestibular, a ser fornecido pela UFMG, e histórico escolar do curso em andamento na UFMG;

II - tratando-se de candidatos à rematrícula: histórico escolar do Curso de Ciências do Estado da UFMG e declaração, se for o caso, de que não obteve rematrícula para o Curso de Ciências do Estado em ocasião anterior.

**Parágrafo único.** No histórico do exame vestibular referido nos incisos deste artigo deverão estar discriminadas as notas de cada uma das provas da segunda etapa e a nota final, bem como o total dos pontos possíveis de serem alcançados em cada uma das etapas.

**Art. 8.º.** Os pedidos de reopção e rematrícula serão examinados e classificados por comissão composta de três professores designados pelo Coordenador do Colegiado de Graduação, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Plenário do Colegiado.

**Art. 9.º.** O resultado do exame dos pedidos deverá conter os nomes de todos os candidatos classificados e admitidos e dos não classificados, apontando-se, entre os critérios desta Resolução, qual ou quais deles foram aplicados para classificação dos candidatos, de modo a demonstrar a obediência à ordem de prioridade desses critérios.

**Art. 10.** Das decisões proferidas pela Comissão prevista no art. 8.º caberá recurso para o plenário Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado.

**Parágrafo único.** O recurso referido no caput deve ser interposto no prazo de dez dias a contar da divulgação dos resultados.

**Art. 11.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Belo Horizonte, 24 de maio de 2011.

Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira  
Coordenador *pro tempore* do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO  
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO  
REALIZADA EM 24/05/2011.**